

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 12649/2020

Sumário: Determina a flexibilização do procedimento dos veículos em fim de série, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Portugal enfrenta atualmente uma segunda vaga da pandemia provocada pela COVID-19 que obriga a novas medidas de confinamento, restrições e outras medidas de contenção para travar a propagação do novo coronavírus, que continua a condicionar de modo significativo a economia mundial e, em particular, a economia nacional.

No contexto nacional, à semelhança de outros setores de atividade, o setor relacionado com a indústria automóvel encontra-se seriamente afetado, com um número de vendas de veículos significativamente reduzido, que poderá implicar, para algumas empresas, o fecho da sua atividade comercial ou até a sua falência.

Esta situação gera a acumulação de *stocks* de veículos que, no início do próximo ano, corresponderão a veículos em fim de série, pelo facto de não cumprirem novas normas relacionadas com as emissões dos veículos ligeiros de passageiros e ligeiros de mercadorias.

Os referidos veículos, apesar de cumprirem as atuais normas de emissões, não estarão conformes com a nova norma de emissões em vigor para aquelas categorias de veículos, matriculados a partir de 1 de janeiro de 2021.

Assim, tendo em vista mitigar o impacto da crise pandémica no setor automóvel em Portugal e ouvidas previamente as associações do setor, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e do n.º 2, alínea i), subalínea c), do Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, o Secretário de Estado das Infraestruturas determina o seguinte:

1 — Os veículos conformes ao modelo de veículo cuja homologação UE caducará em 1 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2018/858, de 30 de maio, podem ser disponibilizados no mercado, matriculados ou entrar em circulação como veículos em fim de série, sujeitos ao disposto no presente despacho.

2 — Relativamente ao n.º 1 do ponto B, do anexo v do Regulamento (UE) n.º 2018/858, de 30 de maio, será considerado o ano de 2019, em vez do ano de 2020, como ano anterior para a entrada em circulação, desde que a pedido do interessado e devidamente justificado.

3 — Ao período especificado no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 2018/858, de 30 de maio, é concedido um período adicional de 6 meses, passando a 18 meses, no caso dos veículos completos, e a 24 meses, no caso dos veículos completados, em ambos os casos a contar da data de caducidade da homologação UE referida no n.º 1.

4 — Os pedidos de autorização de matrícula de veículos em fim de série formulados nos termos do Despacho n.º 3402/2004, de 17 de fevereiro, devem fazer menção ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313841397